



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

**CONTRATO Nº 21/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Santa Teresa, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pela Diretor Geral, Ednaldo Miranda de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22 de novembro de 2021, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2021, inscrito no CPF nº 069.771.926-07, portador da Carteira de Identidade nº 13770279-SSP MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Sandro Marques Barbosa Coutinho, brasileiro, casado, formado em engenharia elétrica, portador do documento de identidade nº 74157181 expedido pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 072.582.787-45 e Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, brasileira, casada, formada em administração, portadora do documento de identidade nº 093323681 expedido pelo SECC/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 023.975.597-90 tendo em vista o que consta no Processo nº 23156.003619/2022-11 e em observância às disposições do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 33/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

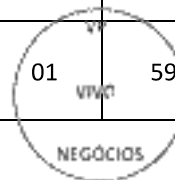
**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de LINHAS DE DADOS/PLANOS DE DADOS para internet móvel conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

**1.3** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) Chips de telefonia móvel: Permitir ligações ilimitadas em todo território nacional (Móvel-Móvel); Ter no máximo o custo de R\$ 0,01 (um centavo) demais ligações para todo o território nacional; Ter pacote de dados de no mínimo 10GB por chip com fornecimento de smartphone em Comodato	26837	Un	04	149,90	599,60
02	Chip de telefonia móvel: somente para acesso à internet. Pacote de dados de no mínimo 10GB.	26837	Un	01	59,90	59,90

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:43:36  
-03'00'



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 28/08/2023 e encerramento em 28/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**2.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor mensal da contratação é de R\$ 659,50 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$. 7.914,00 ( sete mil, novecentos e quatorze reais);

**3.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158424/26406;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 12363501220RL0032;

Elemento de Despesa: 339039-58;

PI: F20RLP01STP;

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:44:02  
-03'00'



## 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ( Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

**5.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

**5.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

**5.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

**5.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1** Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192 , de 14 de fevereiro de 2001 . Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE;

**6.1.1** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base;

**6.1.2** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço unitário;

**7.2** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ifes Campus Santa Teresa, situado na Rodovia ES 080 Km 93, são João de Petrópolis, Santa Teresa/ES CEP: 29660-000;

**7.3** A Contratada deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**7.4** Deverão ser fornecidas linhas e aparelhos conforme especificado no item 1.3 deste contrato;

**7.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**7.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:44:19  
-03'00'



**7.8** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**7.9** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**7.10** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.11** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**7.12** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**7.13** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

**7.14** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

**7.15** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

**7.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

**7.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

**7.18** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

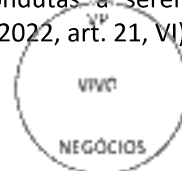
**7.19** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

**7.20** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

**7.21** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

EDNALDO MIRANDA  
DE  
OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:44:37  
-03'00'



**7.22** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 Obrigações da contratante**

**8.1.1** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 13/2023;

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência 13/2023, do anexo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3** Designar formalmente a comissão de fiscalização do contrato;

**8.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de vencimento da Fatura/Nota Fiscal após ateste de recebimento dos serviços;

**8.1.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**8.1.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência 13/2023, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **8.2 Obrigações da Contratada**

**8.2.1** Disponibilizar os equipamentos e serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

**8.2.2** Indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações da CONTRATANTE, tanto em assuntos técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando os números de telefones (móvel e fixo) e e-mail para contato;

**8.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato;

**8.2.4** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

**8.2.5** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência 13/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.6** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência 13/2023 e de sua proposta;

**8.2.7** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência 13/2023 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.2.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

EDNALDO MIRANDA  
DE  
OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:45:03  
-03'00'





**8.2.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). 11.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.2.11** Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação por Dispensa Eletrônica;

**8.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

## **9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na mesma;

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**10.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021;

**10.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** Indenizações e multas.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 135 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017;

**12.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EDNALDO MIRANDA  
DE  
OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:45:25  
-03'00'



### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa, 25 de agosto de 2023.

EDNALDO MIRANDA  
DE  
OLIVEIRA:06977192  
607

Assinado de forma digital  
por EDNALDO MIRANDA  
DE OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.09.01 14:45:50  
-03'00'

Ednaldo Miranda de Oliveira

Ifes Campus Santa Teresa

Contratante

Signed by:  
Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel  
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
CPF: 023.975.597-90



Sandro Marques Barbosa Coutinho  
A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
CPF: 072.582.787-45



Sandro Marques Barbosa Coutinho

Telefônica Brasil S.A.

Contratada

### TESTEMUNHAS:



1-Edna Nunes da Silva

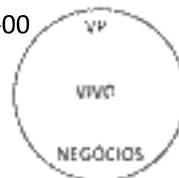
CPF:986.035.827-34

Douglas Dantes De Moraes

Assinado de forma digital por  
JAQUELINI DALLAPICOLA  
DALCOLMO:01722833700  
Dados: 2023.08.31 07:43:16 -03'00'

2- Jaquelini Dallapicola Dalcolmo

CPF: 017.228.337-00





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 29/08/2023 às 18:06:18 (GMT -3:00)



## CONTRATO Nº 21\_2023 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA.pdf

ID do documento #21320e25-1585-4383-bab4-9bc2ea72d3ad

### Assinaturas



SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou como gerente sr



MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Assinou como gestor



DOUGLAS DANTES DE MORAES

Assinou como testemunha

### Log

- |                     |   |
|---------------------|---|
| 29/08/2023 16:16:35 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 21320e25-1585-4383-bab4-9bc2ea72d3ad.   |
| 29/08/2023 16:25:23 | DOUGLAS DANTES DE MORAES (CPF 031.195.917-26; E-mail douglas.dmoraes@telefonica.com; IP 172.70.110.92;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 29/08/2023 às 16:25:23 (GMT -3:00);  |
| 29/08/2023 16:28:18 | MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -22.984093, -43.206417), Assinou na Pág. 7 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 29/08/2023 às 16:28:18 (GMT -3:00); |
| 29/08/2023 18:06:16 | SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; Geolocalização -23.0203068, -43.511507), Assinou na Pág. 7 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 29/08/2023 às 18:06:16 (GMT -3:00);     |

Hash do documento original (SHA512):

ae6973b5ddc649a2e91a9ec661e0107425f476f63e87f96d77e641cd1df45ebb4e24ea40443c7547637620a5261b97f52aeefbcd3a50f8692192d97bffd73cf3

Hash do documento assinado (SHA512):

cc95e647c26f8cc5a086eb16631ea20a855903045da1e61ef21e6bcf4c2a77a5bb9d00bf330a022db1b715438ea0ea6d400c0cf26416f3fa65e949dcaadd8282

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 21320e25-1585-4383-bab4-9bc2ea72d3ad, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.